



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N° 141/2025**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um Barracão industrial à empresa **SAFRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **SAFRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.051.624/0001-64, com sede na Rua Rotary Club, nº 623, Bairro Jardim Fronteira no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**I – Descrição do imóvel:**

a) 01 Barracão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente, 346,06m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e seis decímetros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 292, situado na Rua Projetada “A” no Bairro Jardim Fronteira II do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme consta na Matrícula nº 18.053 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste:** Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 159/2025 e Contrato nº 641/2025, de propriedade do Sr. Alexandre Emanuel Schreiner, inscrito no CPF nº 007.245.049-58.

**III – Finalidade:** Ampliação da empresa no ramo de fabricação de máquinas agrícola.

**Parágrafo Único** – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 159/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

**Art. 3º** A Concessionária obriga-se, sob sua exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

**Art. 4º** Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- Manter em seus quadros, no mínimo 02 (dois) funcionários;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único** – A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do resarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 7º** A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

**Art. 9º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de dezembro de 2025.

  
JOSÉ DORIVAL BANDEIRA  
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N.º 141/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 141/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa **SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PULVERIZADORES LTDA**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim consequentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egéria Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA  
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO**, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

01 Barracão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente, 346,06m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e seis decímetros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 292, situado na Rua Projetada "A" no Bairro Jardim Fronteira II do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme consta na Matrícula nº 18.053 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 159/2025 e Contrato nº 641/2025, de propriedade do Sr. Alexandre Emanuel Schreiner, inscrito no CPF nº 007.245.049-58, o qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 08 de dezembro de 2025.

FELIPE ANDRADE BLICK

JOSÉ ARLINDO FAVETTI

CESAR AUGUSTO ORTEGA

MILCAR JOSÉ ZART

TATIANA CRHISTINA NODARI



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N° 14.133/21)

Contrato administrativo nº **641/2025**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 007.245.049-58, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 1474/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 159/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 - Lote 001	1	29256	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - 01 sala, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente, 589,30m² (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 80, situado na Av. Brasil no centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme consta na Matricula nº 10.588 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.		MESES	12,00	2.000,00	24.000,00	
<b>TOTAL</b>									<b>24.000,00</b>

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

2.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL**.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 4. PREÇO

4.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 4.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

4.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 4.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

#### 4.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.9. a data da emissão;

4.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

4.1.12. o valor a pagar.

4.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreulado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

7.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

7.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparéncia e a conformidade com as obrigações contratuais;

7.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

7.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

7.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4100	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4110	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### 11.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 10 de dezembro de 2025.

---

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

---

**ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER**

CPF N°: 007.245.049-58

Testemunhas:

---

**KAROL ALLANIS IRBER DOS REIS**

CPF N°: 122.119.069-58

---

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF N° 661.608.719-00

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 05 de dezembro de 2025.

Ilustríssimo Senhor:  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR**

*Senhor Prefeito:*

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Rotary Club (Ant. das Palmeiras/Proj.A), nº 623, no bairro Jardim Fronteira, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 48.051.624/0001-71, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de fabricação de máquinas equipamentos agrícolas e pecuária, **conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através do pagamento do aluguel de um barracão industrial para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA**

## **INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE**

### **EMPRESA**

#### **1. – Razão Social: SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA**

#### **2. – Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:**

A empresa Safra Indústria E Comércio de Pulverizadores Ltda teve início das atividades em 22 de setembro de 2022, atendendo a atividade de revenda de pulverizadores, hoje conta como atividade principal a industrialização de máquinas e equipamentos para melhor atendimento dos clientes, disponibilizando pulverizadores e peças.

#### **3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa**

Possui conhecimento técnico e prático das atividades, conta com suporte técnico especializado. Amplo conhecimento em gestão de marketing e vendas e gerenciamento de finanças da empresa.

#### **4. Prazos Previstos**

- Para implantação (conclusão) do projeto: 12 meses
- O projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto) Imediato, as operações comerciais já estão em curso.

#### **5. – Capital a ser investido:**

\* **Imobilizado** R\$ 50.000,00  
\* **Circulante** R\$ 200.000,00

#### **6. – Produção e Vendas**

Produtos	Uni d.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtdade	Total (R\$)	Qtdade	Total (R\$)
Pulverizador	UN	48.461,13	34,00	1.647.678,50	52,00	2.520.000,00
<b>TOTAIS</b>						

**7. Distribuição das Vendas**

Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado	38,21%	35%
Outros Estados da Região Sul	60,62%	60%
Outras Regiões	1,17%	5%
Externo		
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

**8. Comentários sobre o Mercado – Atual e Futuro**

O mercado de pulverizadores agrícolas passa por um crescimento contínuo, impulsionado pela expansão da produção de grãos, pela necessidade de eficiência no campo e pelo avanço das tecnologias de agricultura de precisão. Equipamentos modernos garantem aplicação uniforme, redução de desperdícios e menor impacto ambiental, fatores que aumentam a produtividade e atendem às exigências regulatórias atuais. Nesse cenário, a atividade de industrialização de pulverizadores torna-se essencial para sustentar o agronegócio regional, gerar empregos e fortalecer a economia local.

**9. Relação de bens da empresa**

Descrição Sumária dos Bens	Valor (R\$)
TRATOR	20.000,00
FERRAMENTAS	3.735,91
GUINCHOS DE ELEVAÇÃO	4.557,26
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	19.100,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.000,00

**10. Faturamento Bruto Mensal**

Mês	Ano de Implantação	Ano após Implantação
Janeiro	54.000,00	100.000,00
Fevereiro	48.900,00	100.000,00
Março	81.300,00	150.000,00
Abril	140.900,00	200.000,00
Maio	141.700,00	200.000,00
Junho	22.000,00	100.000,00
Julho	267.039,90	300.000,00
Agosto	394.853,48	500.000,00
Setembro	407.500,00	520.000,00
Outubro	281.538,60	300.000,00
Novembro	91.900,00	150.000,00
Dezembro	0,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.647.678,50</b>	<b>2.520.000,00</b>
<b>Média Mensal</b>	<b>149.789,00</b>	<b>220.500,00</b>

<b>Vendas à Vista</b>	<b>90 %</b>	<b>134.810,10</b>	<b>198.450,00</b>
<b>Vendas à Prazo</b>	<b>10 %</b> Prazo Médio (28 dias)	<b>14.978,91</b>	<b>22.050,00</b>

<b>11 – Quantidade de Empregados Registrados</b>		
<b>Últimos 12 meses</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Projeção para após cessão do Incentivo</b>
<b>Inicial</b>	<b>2</b>	<b>6</b>

**12 – Pessoas para contato.**

CONTATO FIXO DA EMPRESA  
(46) 3180-0026

**Santo Antônio do Sudoeste, 05 de dezembro de 2025.**

CRISTOVÃO  
ROBERTO  
WALKER:1038401  
0970

Assinado de forma digital  
por CRISTOVÃO ROBERTO  
WALKER:10384010970  
Dados: 2025.12.05  
17:44:57 -03'00'

**Representante da Empresa**  
**Nome: Cristóvão Roberto Walker**  
**Cargo: Sócio Administrador**

GERSON DOS  
SANTOS  
PINHEIRO:0192  
2678929

Assinado de forma  
digital por GERSON DOS  
SANTOS  
PINHEIRO:01922678929  
Dados: 2025.12.05  
17:44:42 -03'00'

**Contador responsável**  
**Gerson dos Santos Pinheiro**  
**Nº DO CRC: PR045773/O-8**



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO  
SAFRA DISTRIBUIDORA DE PULVERIZADORES LTDA**  
**CNPJ: 48.051.624/0001-64**  
**NIRE: 41211035975**

**CRISTÓVÃO ROBERTO WALKER**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, nascido aos 18/12/2000, portador do Documento de identidade RG sob nº 13543100-1 SESP/PR, CPF sob nº 103.840.109-70 e Carteira Nacional de Habilitação sob nº 07304881011 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Projetada C, Nº 83, Bairro Centro, CEP 85710-000, município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Único sócio da sociedade empresária que gira sob o Nome Empresarial de **SAFRA DISTRIBUIDORA DE PULVERIZADORES LTDA**, com sede na Rua Orígenes Gonçalves do Carmo (Ant. Projetada A (J Front. VI), Nº 118, Bairro Jardim Fronteira, CEP 85710-000, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Registrada da Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE 41211035975**, e inscrita no **CNPJ sob nº 48.051.624/0001-64**, **RESOLVE** por este instrumento particular, **Alterar e Consolidar** o seu instrumento anterior mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:** Altera-se o nome empresarial da sociedade para o seguinte: SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PULVERIZADORES LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:** Altera-se o endereço da sociedade para o seguinte: Rua Rotary Club (Ant. das Palmeiras/Proj.A), Nº 623, Jardim Fronteira, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP: 85710-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** Altera-se o objeto social da empresa que passará a exercer as atividades de: Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, Comércio varejista de produtos, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios e Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.

**Parágrafo Único** - Em estabelecimento eleito como sede serão exercidas as atividades de: 2833-0/00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 2832-1/00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios e 2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital, totalmente integralizado, que era de R\$10.000,00 (dez mil reais), passa a ser de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000(duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, em moeda corrente do País, totalmente integralizado e fica assim distribuído para o sócio:

SÓCIO	%	Quotas	Valor R\$
CRISTÓVÃO ROBERTO WALKER	100	200.000	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanece inalterada a demais cláusula e condição dos instrumentos anteriores que não colidirem com as disposições do presente.

**CLÁUSULA SEXTA** – À vista da modificação, o sócio resolve consolidar a alteração, ficando o Contrato com a seguinte redação:

**SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PULVERIZADORES LTDA**  
**CNPJ: 48.051.624/0001-64**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CRISTÓVÃO ROBERTO WALKER**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, nascido aos 18/12/2000, portador do Documento de identidade RG sob nº 13543100-1 SESP/PR, CPF sob nº 103.840.109-70 e Carteira Nacional de Habilitação sob nº 07304881011 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Projetada C, Nº 83, Bairro Centro, CEP 85710-000, município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Resolve, por este instrumento particular, **CONSOLIDAR** o seu instrumento anterior mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PULVERIZADORES LTDA**, e adotará a expressão **SAFRA PULVERIZADORES** como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Rotary Club (Ant. das Palmeiras/Proj.A), Nº 623, Jardim Fronteira, Santo Antônio do Sudoeste/PR, CEP.: 85710-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, Comércio varejista de produtos, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios e Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.

**Parágrafo Único** - Em estabelecimento eleito como sede serão exercidas as atividades de: 2833-0/00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 2832-1/00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios e 2840-2/00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO**

A empresa iniciou suas atividades em **22/09/2022** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000(duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, em moeda corrente do País, totalmente integralizado e fica assim distribuído para o sócio:

SÓCIO	%	Quotas	Valor R\$
CRISTÓVÃO ROBERTO WALKER	100	200.000	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, do Código Civil, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CRISTÓVÃO ROBERTO WALKER**, que representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos de gestão e administração necessários ao funcionamento da sociedade, nos limites estabelecidos por este contrato e pela legislação vigente.

### **Parágrafo Primeiro – Poderes do Administrador**

O sócio administrador poderá, em nome da sociedade:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contas de pagamento e demais instrumentos financeiros, inclusive por meio eletrônico ou digital;
- b) Emitir, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento, duplicatas e títulos de crédito;
- c) Realizar transferências bancárias via DOC, TED, Pix e outros meios disponíveis;
- d) Contratar, renegociar e liquidar empréstimos, financiamentos e outras obrigações financeiras em instituições autorizadas;
- e) Adquirir e alienar bens móveis necessários ao objeto social da empresa;
- f) Celebrar contratos e acordos comerciais, inclusive de prestação de serviços e parcerias estratégicas;
- g) Prestar garantias e assinar instrumentos de fiança ou aval em benefício da sociedade;
- h) Outorgar procurações para representação da sociedade, desde que limitadas a atos específicos e com prazo determinado;
- i) Praticar todos os demais atos necessários à administração e ao regular funcionamento da empresa, respeitadas as limitações contratuais e legais.

### **Parágrafo Segundo – Restrições**

O sócio administrador somente poderá alienar, onerar ou oferecer em garantia bens imóveis da sociedade mediante aprovação formal da maioria do capital social.

### **Parágrafo Terceiro – Substituição ou Destituição**

O administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação do sócio, desde que respeitados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor e forma de atualização será estabelecida pelo cotista, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, não estar incorso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – USO DE ASSINATURAS DIGITAIS E ELETRÔNICAS**

Serão válidos os documentos e procurações assinados eletronicamente e digitalmente pelo seu sócio, principalmente o sócio administrador, tendo validade e eficácia para todos os atos relativos à sociedade, sejam eles vinculados aos negócios e interesse da sociedade, incluindo atos típicos do objeto social da empresa.

**Parágrafo Único** – A assinatura digital será considerada válida para, inclusive, nomeação, pelo sócio, de procuradores por instrumento particular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAL**

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, se assim decidir o sócio, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contábeis, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único:** Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano-calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser de interesse, do sócio cotista, proporcionalmente às cotas de capital, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas sociais são indivisíveis e intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso do sócio remanescente. Em caso de interesse na cessão total ou parcial das cotas, o sócio detentor deverá oferecer preferência ao sócio remanescente, que poderá adquiri-las nas mesmas condições oferecidas a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio interessado na cessão de suas quotas deverá notificar formalmente o sócio remanescente, especificando o valor e as condições da transferência. O sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse na aquisição.

**Parágrafo Segundo** – Caso o sócio remanescente não exerça seu direito de preferência no prazo estipulado, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, desde que respeitadas as disposições legais e contratuais, mediante anuênciia expressa do sócio remanescente.

**Parágrafo Terceiro** – A transferência de cotas, ainda que parcial, somente será considerada válida após a devida averbação da alteração contratual na Junta Comercial competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO**

Na hipótese de falecimento do sócio, seus herdeiros poderão optar por permanecer na sociedade ou vender suas cotas ao sócio remanescente. O pagamento dos haveres será feito com base no balanço patrimonial levantado na data do falecimento, podendo ser parcelado em até 48 (Quarenta e oito) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Caso os sucessores do sócio incapaz não possam ou não desejem ingressar na sociedade, o sócio remanescente terá direito de preferência para adquirir as cotas sociais, mediante avaliação do seu valor patrimonial e nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de o sócio remanescente não exercer seu direito de preferência ou não haver interesse na continuidade da sociedade, esta será dissolvida, e os haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa na data da resolução, conforme balanço especialmente levantado para essa finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, realizando a liquidação ou indicando um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da legislação supracitada e de outros dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Declara sob as penas da Lei, de que a empresa se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

**Parágrafo Único** - As partes poderão, de comum acordo, optar pela resolução de conflitos por meio de arbitragem, conforme a Lei 9.307/96.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio, que assina o presente instrumento de **Alteração de Sociedade Limitada**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 20 de Agosto de 2025.

---

**CRISTÓVÃO ROBERTO WALKER**  
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PULVERIZADORES LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
10384010970	CRISTOVAO ROBERTO WALKER

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2025 11:53 SOB N° 20253526752.

PROTÓCOLO: 253526752 DE 21/08/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513418661. CNPJ DA SEDE: 48051624000164.

NIRE: 41211035975. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/08/2025.

SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PULVERIZADORES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.051.624/0001-64 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/09/2022
NOME EMPRESARIAL <b>SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAFRA PULVERIZADORES</b>		PÓRTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ROTARY CLUB (ANT.DAS PALMEIRAS/PROJ.A)</b>	NÚMERO <b>623</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM FRONTEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SAFRAPULVERIZADORES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3180-0026</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/09/2022</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025 às 15:28:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.051.624/0001-64

Certidão nº: 49588207/2025

Expedição: 26/08/2025, às 14:21:01

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.051.624/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA**  
**CNPJ: 48.051.624/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:08:42 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **87A4.6291.1FD1.D2E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**

(Art. 206 do CTN)  
Nº 038560863-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 48.051.624/0001-64

Nome: **SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 05/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## CERTIDÃO NEGATIVA

4648/2025

<b>IMPORTANTE:</b>	<p><u>1.</u> FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p><u>2.</u> A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/01/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>
--------------------	--

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM2C4XXX973**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PULVERIZADORES LTDA**

<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b> 29987	<b>CNPJ/CPF</b> 48.051.624/0001-64	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b> 28823
-----------------------------------	---------------------------------------	---------------------------	------------------------

### CNAE / ATIVIDADES

*Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios, Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios*

### E N D E R E Ç O

RUA ORIGENES GONCALVES DO CARMO (ANT. PROJ. A (J FRONT VI), 118 - JARDIM FRONTEIRA Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Dezembro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.051.624/0001-64

**Razão Social:** SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES LTDA

**Endereço:** RUA ROTARY CLUB (ANT.DAS PALMEIRAS/PROJ.A) 623 / JARDIM FRONTEIRA / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

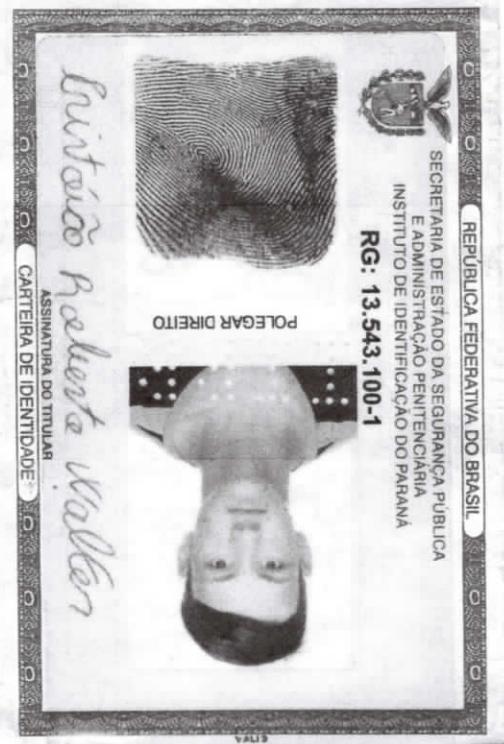
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2025 a 21/12/2025

**Certificação Número:** 2025112204425940262944

Informação obtida em 05/12/2025 11:05:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMPROMVENTE DE INSCRIÇÃO NO CPF  
(Válido somente com documento de identificação.)

Nº do CPF: 103.840.109-70

Nome: CRISTOVÃO ROBERTO WALKER  
Data de Nascimento: 18/12/2000